



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

OFÍCIO Nº 246/2024

em 4 de abril de 2024.

ASSUNTO: Requerimento nº 95/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 199/2024, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 95/2024, de autoria do Vereador Fabiano Amadeu de Carvalho. Referida propositura requisita informações sobre contratos entre a Prefeitura de Birigui e empresas de sistema de informação.

Em resposta, anexamos cópia do Ofício nº 676/2024 da Secretaria Municipal de Administração.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO MAFFEIS
MILANI:290413438
73

Assinado de forma digital por LEANDRO
MAFFEIS MILANI:29041343873
DN: c=BIR, ou=Videoconferencia,
ou=22087251000198, ou=AC SyngularID
Multiple, o=ICP-Brasil, cn=LEANDRO
MAFFEIS MILANI:29041343873
Dados: 2024.04.04 16:23:21 -03'00'

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ LUÍS BUCHALLA
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 1201/2024
Data: 05/04/2024 - Horário: 14:55
Administrativo - OFC 228/2024



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio

Birigui, 01 de abril de 2024.

Ofício nº 676/2024

Assunto: **Resposta Requerimento nº 95/24 Câmara Municipal**

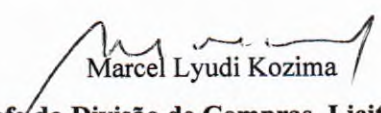
Prezada Secretária Adjunta,

À vista dos questionamentos formulados no requerimento em epígrafe, seguem as respostas que são de competência desta Secretaria de Administração/Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio:

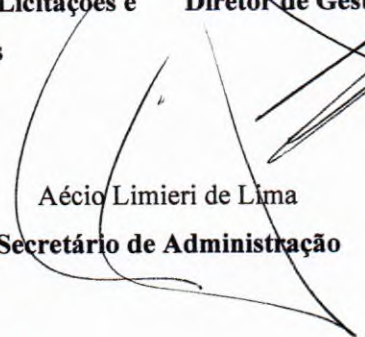
Item 1 – tabela anexa listando as empresas de sistema de informação com contrato ativo junto à Prefeitura de Birigui contendo a identificação do processo, número do contrato, razão social da empresa, valor do contrato, objeto e Secretaria.

Item 2 – segue uma via da mídia (CD) com a cópia digitalizada dos contratos com as empresas de sistema de informação que prestam serviços à Prefeitura de Birigui.

Antecipando agradecimentos, aproveito para apresentar-lhe protestos de estima e apreço.


Marcel Lyudi Kozima
**Chefe da Divisão de Compras, Licitações e
Gestão de Contratos**


Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio


Aécio Limieri de Lima
Secretário de Administração

Ilma. Sra.

VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS

Secretária Adjunta de Governo

Processo	Contrato	Empresa	Valor do Contrato	Objeto	Secretaria
PE 90/2023	10.977/2.023	MF SISTEMAS E SERVIÇOS DE T.I. LTDA	R\$ 22.600,00	Prestação de serviços de informática para fornecimento de licença de uso temporário para sistema de gestão de biblioteca web, destinado à Biblioteca Pública Municipal "Dr. Nilo Peçanha"	Cultura e Turismo
PE 182/2022	10.713/2.023	FIORILLI SOFTWARE LTDA	R\$ 7.800,00	Fornecimento de sistema informatizado como serviço (SAAS), para estruturação da Imprensa Oficial do Município, para todas as entidades, com formatação e diagramação automáticas, integração com compilação de Leis e disponibilização de ferramentas de pesquisa na rede municipal de computadores e ferramentas de integração API REST	Governo
PE 153/2022	10.625/2.022	DSIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	R\$ 160.140,00	Prestação de serviços e locação de sistema computacional (software), configuração e treinamento de sistema de gerenciamento e processamento de multas de trânsito municipais	Mobilidade Urbana
PP 22/2022	10.448/2.022	COESMA COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA O TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE LTDA	R\$ 16.403,52	Prestação de serviços de locação de sistema computacional, licença de uso, sem limites de usuários, para gestão do transporte municipal, com funcionamento em ambiente web	Mobilidade Urbana
PP 51/2021	9.999/2.021	INTEGRATIVA TECNOLOGIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA	R\$ 278.075,76	Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento e manutenção de licença de sistema destinado à gestão de processos judiciais do acervo físico e eletrônico da prefeitura	Negócios Jurídicos
PP 21/2021	9.865/2.021	MF SISTEMAS E SERVIÇOS DE T.I. LTDA	R\$ 84.731,52	Locação de software de sistema de gestão de assistência social	Assistência Social
PP 17/2021	9.742/2.021	GESTTI – GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	R\$ 55.634,64	Locação de software para automação de coleta de leituras com impressão simultânea de faturas com implantação, treinamento e suporte do software na plataforma windows mobile	Meio Ambiente
PP 12/2021	9.681/2.021	INSTITUTO GOV LTDA	R\$ 83.662,68	Locação de software em nuvem, para gestão de recursos repassados da contratação à conclusão das parcerias com as organizações da sociedade civil, na forma das leis 13.019/2014, 13.204/2015, 12.527/2011 e as instruções do tribunal de contas do estado de são paulo, incluindo prestação de serviços técnicos especializados para: fornecimento, instalação, implantação, migração de dados (se necessário), adaptação, ajustes da solução, capacitação aos usuários, manutenção técnica e legal, suporte técnico e assessoria técnica remota individualizada para os usuários da plataforma, desenvolvimento de tecnologia e suporte para a transmissão de pacotes do ambiente audep para o terceiro setor a ser implementado pelo TCE-SP	Planejamento e Finanças
PP 49/2020	9.251/2.020	SMARAPD INFORMÁTICA LTDA	R\$ 132.064,20	Prestação de serviços para cessão de licença de uso de programa de computador, implantação, migração de dados, customização e treinamento, constituindo uma solução integrada para sistema de arrecadação de água e esgoto	Meio Ambiente
PP 209/2018	8.816/2.019	SMARAPD INFORMÁTICA LTDA	R\$ 504.413,10 *	Prestação de serviços de informática, destinados ao fornecimento de licenças de uso temporário para sistemas de gestão administrativa web	Administração

(*) Valor referente a 06 (seis) meses de contrato, todos os outros são referentes a 12 (doze) meses.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA SMARAPD INFORMÁTICA LTDA.

Contrato nº 8.816/2.019.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3 e CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SMARAPD INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ/MF nº 50.735.505/0001-72, estabelecida na Rua Aurora, 446 – Vila Tibério, na cidade de Ribeirão Preto-SP, CEP: 14.050-100, representada neste ato por seu Coordenador de Vendas, o Sr. **MAURÍCIO AFFONSO**, RG nº 15.784.882-6, CPF nº 065.410.288-00, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação visa à escolha da melhor proposta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO TEMPORÁRIO PARA SISTEMAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA WEB, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II**, e especificações do edital do Pregão Presencial nº 209/2018.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 835.999,36 (oitocentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais, e trinta e seis centavos), correspondente ao Anexo I do Edital.**

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A licitante vencedora deverá proceder à execução dos serviços objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no presente Edital e os **Anexos I e II**, mediante Ordem de Serviço por escrito, emitida pelo

G

V V V



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

órgão competente do Município de Birigui, no prazo estabelecido no Anexo II - Termo de Referência, bem como na cláusula 7.11.1, do Edital, contados do recebimento da OS pela licitante vencedora.

3.1.1 - A implantação/ativação dos serviços em TODAS as Unidades da Prefeitura Municipal de Birigui-SP, deverá ser realizado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração, com prévio agendamento diretamente no Departamento de Informática desta Prefeitura.

3.2 - O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - **As despesas com a execução do objeto serão por conta da empresa Contratada.**

3.4 - A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da Ordem de Serviço recebida.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido, exarando-se termo de recebimento, abrangendo implantação, migração de dados, treinamento e manutenção dos sistemas administrativos

a) Termo de Aceite de Implantação por Sistema licitado, e do software complementar necessário à perfeita operacionalização dos aplicativos na plataforma tecnológica disponibilizada que será emitido pelo gestor, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a confirmação da implantação pela licitante contratada;

b) Termo de Confirmação da realização do curso de utilização dos Sistemas (treinamento) ofertados, realizado para os usuários: será emitido pelo Gestor por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o término do curso previsto para treinamento dos usuários das secretarias.

4.2 - Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido não suprir o necessário e/ou desacordo com o requerido pela pasta, devendo ser novamente realizado na forma e prazos definidos.

4.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta.

Cláusula 5ª - DA GESTÃO

5.1 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores do presente Contrato o Senhor Wagner José Dizeró, CPF nº 191.600.458-09, lotado na Secretaria de Administração, na função de Diretor do Departamento de Informática, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

6.1 - A **CONTRATADA** fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviço (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado no prazo de 15(quinze) dias úteis, após a execução dos serviços e, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Contratada.

7.4 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta contratação correrão por conta das dotações:

nº 02.04.00 – 04.122.0018.2.051/3.3.90.39.00 – Ficha nº 091 – Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas – Recursos Próprios.

Nº 02.03.00 – 04.122.0055.2.156/3.3.90.39.00 – Ficha nº 052 – Secretaria de Administração – Recursos Próprios.

Nº 02.05.00 – 04.129.0054.2.155/3.3.90.39.00 – Ficha nº 125 – Secretaria de Finanças – Recursos Próprios.

Nº 02.10.01 – 10.122.0048.2.133/3.3.90.39.00 – Ficha nº 384 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios.

G



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.03.00 – 04.122.0057.2.161/3.3.90.39.00 – Ficha nº 076 – Secretaria de Administração – Recursos Próprios.

Nº 02.05.00 – 04.122.0053.2.153/3.3.90.39.00 – Ficha nº 119 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios.

4.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarecer que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 11ª – DIVERSOS

11.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – A garantia deverá ser aquela disposta em legislação vigente.

11.3 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-los tal fato, imediatamente, por escrito.

11.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 12ª - DO AMPARO LEGAL

12.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 209/2018, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 13ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

Cláusula 14ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – A CONTRATADA deverá atender estritamente ao descritivo neste Edital, e seus anexos, em especial atenção ao Anexo II – Termo de Referência, onde consta a descrição detalhada dos serviços, condições de execução do contrato, assistência técnica, especificação técnica, locais de execução, prazo para implantação/ativação, entre outros, tal qual solicitações do Departamento de Informática, previstos no instrumento convocatório.

14.2 – A licitante vencedora deverá atender expressamente o Anexo X, qual dispõe o teor do Decreto Municipal nº 6.130/2.018.

14.3 - O objeto desta licitação, deverá se enquadrar e ser executado dentro das NORMAS LEGAIS previstas para a execução dos serviços.

Cláusula 15ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

15.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral das especificações e qualidades dos serviços, conforme Anexos I e II, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução.

15.2 - O Gerenciamento dos atendimentos e das verificações ficará a cargo da Secretaria Requisitante, através dos responsáveis indicados pela mesma.

Cláusula 16ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1 – O reajuste de preços poderá ser realizado, no ato da renovação contratual, caso haja interesse da Administração, a requerimento da CONTRATADA e desde que comprovada a vantajosidade, utilizando-se o índice IPCA – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tornando-se por base o mês de início da prestação de serviços

16.2 – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito (Art. 37, inciso XXI da CF c.c. Art. 15, parágrafo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993).

16.3 – Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula XX deste Edital.

16.4 – Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga a fornecer, em cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, bem como da planilha de custos onde demonstre detalhadamente os insumos que geraram o aumento, destacando valores anteriores e majorados, percentuais, origem do aumento (folha de pagamentos, impostos, matéria-prima, transporte, etc.).

16.4.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

16.4.2 - O objeto deverá ser executado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será concedido, a partir do requerimento devidamente protocolado, abrangendo a Ordem de Serviço emitida e entregue a partir da data do protocolo.

16.5 - O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em prazo inferior a 12 (doze) meses a contar do início da execução dos serviços, conforme cláusula 16.1.

16.6 - O dispositivo no item 16.5 não impedirá a redução do preço contratado aos valores de mercado.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 17ª - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

17.3 - Prefeitura de Birigui, aos **08** dias de agosto de dois mil e dezenove.

CRISTIANO SALMEIRÃO
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO AFFONSO
COORDENADOR DE VENDAS
SMARAPD INFORMÁTICA LTDA

GENILSON ANTONIO MARTINS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

= TESTEMUNHAS =

1- Alaíde B. B. B. B.

NOME:

RG: 43.460.820-8

e

2- [Signature]

NOME:

RG: 44.657.942-5



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
Rua Santos Dumont nº 28 – Centro, Birigui/SP – CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6120

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA SMARAPD INFORMÁTICA LTDA.

Contrato nº 9.251/2020.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o **SR. CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SMARAPD INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ/MF Nº 50.735.505/0001-72, estabelecida na Rua Aurora nº 446, Bairro Vila Tibério, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP: 14050-100, representada neste ato por seu Coordenador de Vendas, o **SR. MAURÍCIO AFFONSO**, RG Nº 15.784.882-6 SSP/SP, CPF nº 065.410.288-00, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO E TREINAMENTO, CONSTITUINDO UMA SOLUÇÃO INTEGRADA PARA SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1- A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$109.000,00 (Cento e Nove Mil Reais).



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
Rua Santos Dumont nº 28 – Centro, Birigui/SP – CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6120

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com a execução do contrato, incluindo insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **Contratada** até a aceitação final por parte da **Contratante**.

CLÁUSULA 3ª - DA ENTREGA

3.1 - A realização dos serviços de implantação e treinamento deverão estar concluídos no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** após o recebimento da Ordem de Serviços e disponibilização do Banco de Dados por esta Prefeitura Municipal de Birigui. **Findo o prazo, o sistema deverá estar em pleno funcionamento.**

3.1.2 – O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.3 – As despesas com a execução do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento do objeto.

3.1.4 - Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.1.5 – A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio das Ordens de Serviços recebidas.

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido, exarando-se termo de recebimento, abrangendo implantação, migração de dados, treinamento e manutenção dos sistemas administrativos:

a) Termo de Aceite de Implantação por Sistema licitado, e do software complementar necessário à perfeita operacionalização dos aplicativos na plataforma tecnológica disponibilizada que será emitido pelo gestor, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a confirmação da implantação pela licitante contratada;

b) Termo de Confirmação da realização do curso de utilização dos Sistemas (treinamento) ofertados, realizado para os usuários: será emitido pelo Gestor por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o término do curso previsto para treinamento dos usuários das secretarias.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
Rua Santos Dumont nº 28 – Centro, Birigui/SP – CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6120

4.2 – Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido não suprir o necessário e/ou desacordo com o requerido pela pasta, devendo ser novamente realizado na forma e prazos definidos.

4.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, mantendo-se o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA 5ª - DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores o **Sr. Marcos Antônio Albano**, na função de Diretor do Controle de Serviços de Água e Esgoto, portador do CPF nº 061.683.318-08; a **Sra. Rafaela Érnica Fiorotti**, na função de Chefe do Serviço de Atendimento de Água e Esgoto, portadora do CPF nº 369.686.078-67 e o **Sr. Juliano José Rufino da Silva**, na função de Chefe de Serviço de Coleta de Leitura, portador do CPF nº 165.543.598-18, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.

CLÁUSULA 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A **CONTRATADA** fornecerá e executará objeto do presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviços (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

CLÁUSULA 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento corresponderá às etapas de: (a) Implantação, (b) Treinamento e (c) Mensalidade, e será realizado em até 15 (quinze) dias, contados da execução do objeto, mediante apresentação e registro dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverão constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
Rua Santos Dumont nº 28 – Centro, Birigui/SP – CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6120

7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.

7.4 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto aos demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das seguintes dotações:

Nº 02.16.00 – 17.512.0130.2.084 / 3.3.90.40 – Ficha nº 981 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são **MUNICIPAIS**.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

9.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
Rua Santos Dumont nº 28 – Centro, Birigui/SP – CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6120

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA 11ª - DIVERSOS

11.1 - Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A Garantia ofertada ao(s) objeto(s) do presente certame e seus anexos, salvo especificação diversa nele constante, será conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

11.3 – A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
Rua Santos Dumont nº 28 – Centro, Birigui/SP – CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6120

11.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à contratada o acréscimo ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 12ª - DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, e terá seu início na data da sua publicação resumida na imprensa oficial, podendo ser prorrogado havendo interesse da Administração.

CLÁUSULA 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, registrado sob nº 049/2.020**, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA 14ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1 – O reajuste de preços poderá ser realizado, no ato da renovação contratual, caso haja interesse da Administração, a requerimento da CONTRATADA e desde que comprovada a vantajosidade, utilizando-se o índice IPCA – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tornando-se por base o mês de início da prestação de serviços

14.2 – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, fi-



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
Rua Santos Dumont nº 28 – Centro, Birigui/SP – CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6120

cando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito (Art. 37, inciso XXI da CF c.c. Art. 15, parágrafo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993).

14.3 – Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula XX deste Edital.

14.4 – Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga a fornecer, em cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, bem como da planilha de custos onde demonstre detalhadamente os insumos que geraram o aumento, destacando valores anteriores e majorados, percentuais, origem do aumento (folha de pagamentos, impostos, matéria-prima, transporte, etc.).

14.4.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

14.4.2 - O objeto deverá ser executado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será concedido, a partir do requerimento devidamente protocolado, abrangendo a Ordem de Serviço emitida e entregue a partir da data do protocolo.

14.5 - O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em prazo inferior a 12 (doze) meses a contar do início da execução dos serviços, conforme cláusula 16.1.

14.6 - O dispositivo no item 16.5 não impedirá a redução do preço contratado aos valores de mercado.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
Rua Santos Dumont nº 28 – Centro, Birigui/SP – CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6120

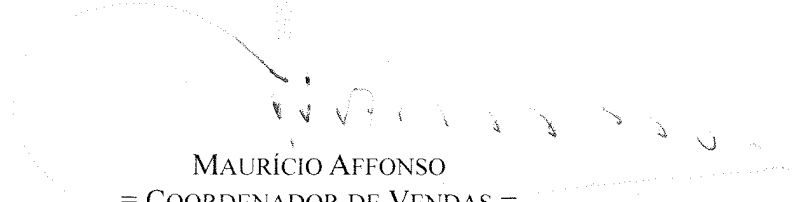
15.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, ao primeiro dia de julho de dois mil e vinte.

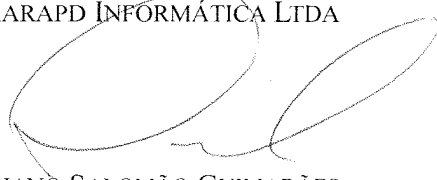


CRISTIANO SALMEIRÃO

= PREFEITO MUNICIPAL =

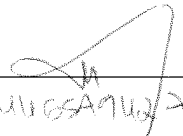


MAURÍCIO AFFONSO
= COORDENADOR DE VENDAS =
SMARAPD INFORMÁTICA LTDA



JULIANO SALOMÃO GUIMARÃES
= SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE =

= TESTEMUNHAS =



RG: 41.659.462-7



RG: 43.460.820-8



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP 16.200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA INSTITUTO GOV LTDA – EPP.

Contrato nº 9.681/2021.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, neste ato representada por seu Prefeito, o **SR. LEANDRO MAFFEIS MILANI**, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INSTITUTO GOV LTDA – EPP**, CNPJ/MF nº 18.595.011/0001-27, estabelecida na Rua Antônio Candido Pereira nº 117 Sala 02, bairro Jardim Faculdade, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18.030-205, representada neste ato por seu Sócio Administrador, o **SR. VANDERLEY NERIS SANTIAGO**, RG nº 18.889.873-6 SSP/SP, CPF nº 061.710.378-00, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM NUVEM, PARA GESTÃO DE RECURSOS REPASSADOS DA CONTRATAÇÃO À CONCLUSÃO DAS PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NA FORMA DAS LEIS 13.019/2014, 13.204/2015, 12.527/2011 E AS INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, INCLUINDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA: FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS (SE NECESSÁRIO), ADAPTAÇÃO, AJUSTES DA SOLUÇÃO, CAPACITAÇÃO AOS USUÁRIOS, MANUTENÇÃO TÉCNICA E LEGAL, SUPORTE TÉCNICO E ASSESSORIA TÉCNICA REMOTA INDIVIDUALIZADA PARA OS USUÁRIOS DA PLATAFORMA, DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA E SUPORTE PARA A TRANSMISSÃO DE PACOTES DO AMBIENTE AUDESP PARA O TERCEIRO SETOR A SER IMPLEMENTADO PELO TCE-SP – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CONFORME, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$82.000,00 (Oitenta e Dois Mil Reais).**

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com a execução do contrato, incluindo insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **Contratada** até a aceitação final por parte da **Contratante**.

CLÁUSULA 3ª - DA ENTREGA

3.1 - A realização dos serviços de implantação e treinamento deverão estar concluídos no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** após o recebimento da Ordem de Serviços e disponibilização do Banco de Dados por esta Prefeitura Municipal de Birigui. **Findo o prazo, o sistema deverá estar em pleno funcionamento.**

3.1.2 – O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.3 – As despesas com a execução do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento do objeto.

3.1.4 - Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.1.5 – A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio das Ordens de Serviços recebidas.

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido, exarando-se termo de recebimento, abrangendo implantação, migração de dados, treinamento e manutenção dos sistemas administrativos:

a) Termo de Aceite de Implantação por Sistema licitado, e do software complementar necessário à perfeita operacionalização dos aplicativos na plataforma tecnológica disponibilizada que será



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP. 16.200-067

emitido pelo gestor, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a confirmação da implantação pela licitante contratada;

b) Termo de Confirmação da realização do curso de utilização dos Sistemas (treinamento) ofertados, realizado para os usuários: será emitido pelo Gestor por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o término do curso previsto para treinamento dos usuários das secretarias.

4.2 – Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido não suprir o necessário e/ou desacordo com o requerido pela pasta, devendo ser novamente realizado na forma e prazos definidos.

4.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, mantendo-se o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA 5ª - DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores o **Sr. José Artur Brogin Aguiar**, portador do CPF nº 083.236.798-27, na função de Técnico de Contabilidade e a **Sra. Marília Graziella Dantas Palma Gomes**, portadora do CPF nº 327.561.398-74, na função de Chefe de Serviço de Convênio e Terceiro Setor, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.

CLÁUSULA 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A **CONTRATADA** fornecerá e executará objeto do presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviços (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

CLÁUSULA 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento corresponderá às etapas de: (a)Implantação, (b)Treinamento e (c)Mensalidade, e será realizado em até 15 (quinze) dias, contados da execução do objeto, mediante apresentação e registro dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverão constar:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.

7.4 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto aos demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das seguintes dotações:

Nº 02.05.00 – 04.122.0053.2.153 / 3.3.90.40.00 – Ficha nº 134 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Recursos Próprios.

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCE-SP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são **MUNICIPAIS**.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

9.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.





Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP 16.200-067

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA 11ª - DIVERSOS

11.1 - Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A Garantia ofertada ao(s) objeto(s) do presente certame e seus anexos, salvo especificação diversa nele constante, será conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

11.3 – A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à contratada o acréscimo ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 12ª - DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, **e terá seu início na data de 01/05/2021**, procedendo-se com sua publicação resumida na imprensa oficial, podendo ser prorrogado havendo interesse da Administração, até os limites legais.

CLÁUSULA 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, registrado sob nº 012/2021**, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP 16.200-067

CLÁUSULA 14ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1 – O reajuste de preços poderá ser realizado, no ato da renovação contratual, caso haja interesse da Administração, a requerimento da CONTRATADA e desde que comprovada a vantajosidade, utilizando-se o índice IPCA – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tornando-se por base o mês de início da prestação de serviços

14.2 – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito (Art. 37, inciso XXI da CF c.c. Art. 15, parágrafo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993).

14.3 – Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula XX deste Edital.

14.4 – Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga a fornecer, em cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, bem como da planilha de custos onde demonstre detalhadamente os insumos que geraram o aumento, destacando valores anteriores e majorados, percentuais, origem do aumento (folha de pagamentos, impostos, matéria-prima, transporte, etc.).

14.4.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

14.4.2 - O objeto deverá ser executado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será concedido, a partir do requerimento devidamente protocolado, abrangendo a Ordem de Serviço emitida e entregue a partir da data do protocolo.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Terreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

14.5 - O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste inflacionário, em prazo inferior a 12 (doze) meses a contar do início da execução dos serviços, conforme cláusula 16.1.

14.6 - O dispositivo no item 14.5 não impedirá a redução do preço contratado aos valores de mercado.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos vinte e oito de abril de dois mil e vinte e um.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
= PREFEITO MUNICIPAL =

VANDERLEY NERIS SANTIAGO
= SÓCIO ADMINISTRADOR =

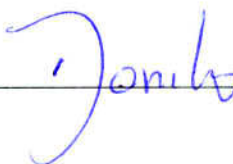

ANTÔNIA LUCILENE FERREIRO JARDIM
= SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS =

= TESTEMUNHAS =

RG:


44.69A.942.7

RG:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD4B-169B-5168-34BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDERLEY NERIS SANTIAGO (CPF 061.XXX.XXX-00) em 30/04/2021 14:52:08 (GMT-03:00)
Papel: Contratada
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://institutogov.1doc.com.br/verificacao/AD4B-169B-5168-34BC>



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
Rua Anhanguera nº 1.155 – Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067 – FONE: (18) 3643-6022

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A
EMPRESA GESTTI – GESTÃO E
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

Contrato nº 9.742/2.021.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o **SR. LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **GESTTI – GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ/MF nº 14.393.106/0001-07, estabelecida na Avenida Paraná, nº 1348, 4º Andar, Sidil, na cidade de Divinópolis, CEP: 35.501-660, Estado de Minas Gerais, representada neste ato por sua Diretora a **Sra. VIVIANA LUZIA SILVA OLIVEIRA** RG nº MG-10071581, CPF nº 072.448.066-28, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA AUTOMAÇÃO DE COLETA DE LEITURAS COM IMPRESSÃO SIMULTÂNEA DE FATURAS COM IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE DO SOFTWARE NA PLATAFORMA WINDOWS MOBILE – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, edital do Pregão Presencial nº 17/2021.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

2.1 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.1.1 – 2.1 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

VIVIANA LUZIA SILVA
OLIVEIRA:04244
806628
Assinado de forma digital por VIVIANA LUZIA SILVA
OLIVEIRA:04244806628
Dados: 2021.06.01 08:51:57 -03'00'

Contrato nº 9.742/2.021 – entre Prefeitura Municipal de Birigui e a empresa Gestti – Gestão e Tec. da Inf. Ltda



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
Rua Anhanguera nº 1.155 – Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067 – FONE: (18) 3643-6022

2.2 - Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais).

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com a execução do contrato, incluindo insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **Contratada** até a aceitação final por parte da **Contratante**.

CLÁUSULA 3ª – DA ENTREGA

3.1 – A licitante vencedora deverá iniciar a execução dos serviços após o recebimento da respectiva Ordem de Serviços expedida pela Secretaria de Meio Ambiente, sendo que seu início deverá ser imediato.

3.1.2 – O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.3 – As despesas com a entrega e execução do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento do objeto.

3.1.4 – Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.1.5 – A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - A licitante vencedora deverá, em cumprimento ao descritivo no Anexo I e II, iniciar a execução do objeto, no recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviços, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.

4.2 – Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido não suprir o necessário e/ou desacordo com o requerido pela pasta, devendo ser novamente realizado na forma e prazos definidos.

4.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, mantendo-se o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA 5ª - DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores os Sr.s Airton Furukawa, portador do CPF nº 076.854.988-47, Wilson Trevizan, portador do CPF:

VIVIANA LUZIA
SILVA
OLIVEIRA:04244806
628
Assinado de forma digital
por VIVIANA LUZIA SILVA
OLIVEIRA:04244806528
Dados: 2021.06.01
08:52:33-03'00'

Contrato nº 9.742/2.021 – entre Prefeitura Municipal de Birigui e a empresa Gestti – Gestão e Tec. da Inf. Ltda



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
Rua Anhanguera nº 1.155 – Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067 – FONE: (18) 3643-6022

088.244.008-09, Juliano José Rufino da Silva, portado do CPF: nº 165.543.598-18, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.

CLÁUSULA 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A **CONTRATADA** fornecerá e executará os serviços do presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviços (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

CLÁUSULA 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado em até 07 (sete) dias, após a prestação devida dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais, de cobrança e relatório dos serviços prestados, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.

7.4 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto aos demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das seguintes dotações:

Contrato nº 9.742/2.021 – entre Prefeitura Municipal de Birigui e a empresa Gestti – Gestão e Tec. da Inf. Ltda

3 de 6

VIVIANA LUZIA SILVA
OLIVEIRA:042448066
28
Assinado de forma digital
por VIVIANA LUZIA SILVA
OLIVEIRA:04244806628
Dados: 2021.06.01 08:52:55
+03'00'



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
Rua Anhanguera nº 1.155 – Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067 – FONE: (18) 3643-6022

Nº 02.16.00 – 17.512.0130.2.084/3.3.90.40.00 – Ficha nº 733 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recurso Próprio;

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior é **Municipal**.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

9.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

VIVIANA LUZIA
SILVA
OLIVEIRA:04244
806628

Assinado de forma
digital por VIVIANA
LUZIA SILVA
OLIVEIRA:04244806628
Dados: 2021.06.01
08:53:19 -03'00'



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
Rua Anhanguera nº 1.155 – Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067 – FONE: (18) 3643-6022

10.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA 11ª - DIVERSOS

11.1 - Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A Garantia ofertada ao(s) objeto(s) do presente certame e seus anexos, salvo especificação diversa nele constante, será conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

11.3 - A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à contratada o acréscimo ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 12ª - DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, e terá seu início na data da sua publicação resumida na imprensa oficial, podendo ser prorrogado havendo interesse da Administração.

CLÁUSULA 13ª - DO AMPARO LEGAL

VIVIANA LUZIA
SILVA
OLIVEIRA 0424480
6628

Assinado de forma digital
por VIVIANA LUZIA SILVA
OLIVEIRA 04244806628
Dados: 2021.06.01 08:53:50
-03'00"

Contrato nº 9.742/2.021 – entre Prefeitura Municipal de Birigui e a empresa Gestti – Gestão e Tec. da Inf. Ltda



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
Rua Anhanguera nº 1.155 – Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP. 16200-067 – FONE: (18) 3643-6022

13.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, registrado sob nº 17/2.021**, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, ao primeiro dia de junho de dois mil e vinte e um.

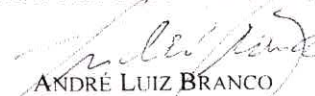

LEANDRO MAFFEIS MILANI
= PREFEITO MUNICIPAL =

VIVIANA LUZIA SILVA
OLIVEIRA:042448066
28

Assinado de forma digital
por VIVIANA LUZIA SILVA
OLIVEIRA:04244806628
Dados: 2021.06.01 08:54:12
+03'00'

VIVIANA LUZIA SILVA OLIVEIRA
DIRETORA

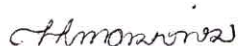
= GESTTI – GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA =


ANDRÉ LUIZ BRANCO

= SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE =

= TESTEMUNHAS =

RG:



RG:



44781075-3



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA MF SISTEMAS E SERVIÇOS DE T.I. LTDA - ME.

Contrato nº 9.865/2021.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, neste ato representada por seu Prefeito, o **SR. LEANDRO MAFFEIS MILANI**, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MF SISTEMAS E SERVIÇOS DE T.I. LTDA - ME**, CNPJ/MF nº 07.891.852/0001-65, estabelecida na Rua Acre nº 132, Bairro Vila Clelia, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, CEP: 16.403-085, representada neste ato por sua Sócia Administradora, a **SRA. FLÁVIA MARA DOS SANTOS**, RG nº 43.015.308-9 SSP/SP, CPF nº 310.256.738-08, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1- A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais).

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com a execução do contrato, incluindo insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **Contratada** até a aceitação final por parte da **Contratante**.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

CLÁUSULA 3ª - DA ENTREGA

3.1 - A realização dos serviços de implantação e treinamento deverão estar concluídos no **prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias** após o recebimento da Ordem de Serviços e disponibilização do Banco de Dados por esta Prefeitura Municipal de Birigui. **Findo o prazo, o sistema deverá estar em pleno funcionamento.**

3.1.2 – O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.3 – As despesas com a execução do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento do objeto.

3.1.4 - Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.1.5 – A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio das Ordens de Serviços recebidas.

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido, exarando-se termo de recebimento, abrangendo implantação, migração de dados, treinamento e manutenção dos sistemas administrativos:

a) Termo de Aceite de Implantação por Sistema licitado, e do software complementar necessário à perfeita operacionalização dos aplicativos na plataforma tecnológica disponibilizada que será emitido pelo gestor, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a confirmação da implantação pela licitante contratada;

b) Termo de Confirmação da realização do curso de utilização dos Sistemas (treinamento) ofertados, realizado para os usuários: será emitido pelo Gestor por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o término do curso previsto para treinamento dos usuários das secretarias.

4.2 – Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido não suprir o necessário e/ou desacordo com o requerido pela pasta, devendo ser novamente realizado na forma e prazos definidos.

4.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, mantendo-se o preço inicialmente contratado.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

CLÁUSULA 5ª - DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores a **Sra. Maria Regina Doná Celestino**, Diretora de Gestão Administrativa, CPF nº 065.521.868.86 e RG nº 15.579.215-1; a **Sra. Daniele Regina de Melo Marchioli Almeida**, Diretora de Gestão do SUAS, CPF nº 219.900.638-70 e RG nº 29.979.797-1; **Sra. Daniela Silvestrini Marotta**, Diretora da Gestão da Proteção Social, CPF nº 067.246.108-00 e RG nº 24.864.197-9, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.

CLÁUSULA 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A **CONTRATADA** fornecerá e executará objeto do presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviços (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

CLÁUSULA 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento corresponderá às etapas de: (a)Implantação, (b)Treinamento e (c)Mensalidade, e será realizado em até 15 (quinze) dias, contados da execução do objeto, mediante apresentação e registro dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverão constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.

7.4 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

7.4.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto aos demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das seguintes dotações:

Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.018 / 3.3.90.40.00 – Ficha nº 303 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.243.0007.2.020 / 3.3.90.40.00 – Ficha nº 274 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais.

Nº 02.09.02 – 08.122.0006.2.006 / 3.3.90.40.00 – Ficha nº 212 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios.

Nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.027 / 3.3.90.40.00 – Ficha nº 349 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.078 / 3.3.90.40.00 – Ficha nº 313 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.023 / 3.3.90.40.00 – Ficha nº 278 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.241.0008.2.021 / 3.3.90.40.00 – Ficha nº 266 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.163 / 3.3.90.40.00 – Ficha nº 356 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.013 / 3.3.90.40.00 – Ficha nº 326 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCE-SP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são **FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS**.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

9.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

CLÁUSULA 11ª - DIVERSOS

11.1 - Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A Garantia ofertada ao(s) objeto(s) do presente certame e seus anexos, salvo especificação diversa nele constante, será conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

11.3 - A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à contratada o acréscimo ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 12ª - DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, e terá seu início na data da sua publicação resumida na imprensa oficial, podendo ser prorrogado havendo interesse da Administração, até os limites legais.

CLÁUSULA 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, registrado sob nº 021/2.021,**



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA 14ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1 – O reajuste de preços poderá ser realizado, no ato da renovação contratual, caso haja interesse da Administração, a requerimento da CONTRATADA e desde que comprovada a vantajosidade, utilizando-se o índice IPCA – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tornando-se por base o mês de início da prestação de serviços

14.2 – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito (Art. 37, inciso XXI da CF c.c. Art. 15, parágrafo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993).

14.3 – Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula XX deste Edital.

14.4 – Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga a fornecer, em cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, bem como da planilha de custos onde demonstre detalhadamente os insumos que geraram o aumento, destacando valores anteriores e majorados, percentuais, origem do aumento (folha de pagamentos, impostos, matéria-prima, transporte, etc.).

14.4.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

14.4.2 - O objeto deverá ser executado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será concedido, a partir do requerimento devidamente protocolado, abrangendo a Ordem de Serviço emitida e entregue a partir da data do protocolo.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

14.5 - O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste inflacionário, em prazo inferior a 12 (doze) meses a contar do início da execução dos serviços, conforme cláusula 16.1.

14.6 - O dispositivo no item 14.5 não impedirá a redução do preço contratado aos valores de mercado.

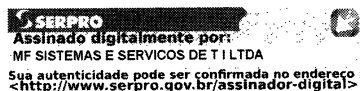
CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

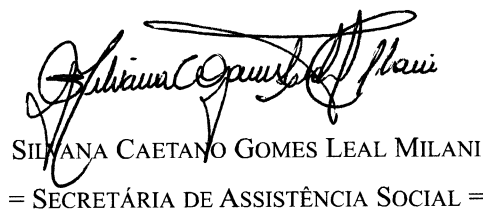
15.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos três de setembro de dois mil e vinte e um.

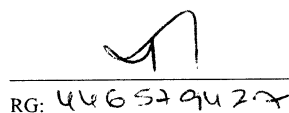

LEANDRO MAFFEIS MILANI
= PREFEITO MUNICIPAL =

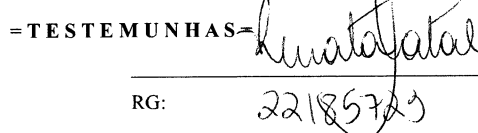

Assinado digitalmente por:
MF SISTEMAS E SERVIÇOS DE T.I. LTDA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

FLÁVIA MARA DOS SANTOS
= SÓCIA ADMINISTRADORA =


SILVANA CAETANO GOMES LEAL MILANI
= SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL =


Jaqueline Moraes Silva Fernandes
Secretária Adjunta
Assistência Social
RG: 23.712.554-7


RG: 446579427

= TESTEMUNHAS =

RG: 22185723



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA INTEGRATIVA TECNOLOGIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Contrato nº 9999/2021.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, nº 1155, andar térreo, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada por seu Prefeito, o **SR. LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INTEGRATIVA TECNOLOGIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, CNPJ/MF nº 08.212.332/0001-41, estabelecida na Rua Chile, nº 250, Vila Juca Pedro, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP: 15800-430, endereço eletrônico: comercial@integrativa.com.br, representada neste ato por seu Sócio, o **Sr. Edson Luiz Trovó**, RG nº 23.421.898-8 SSP/SP, CPF nº 127.346.508-35, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE LICENÇA DE SISTEMA DESTINADO À GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS DO ACERVO FÍSICO E ELETRÔNICO DA PREFEITURA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER RENOVADO NOS TERMOS DA LEI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II, conforme a proposta da Contratada e o edital do PP 051/2021.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ 329.100,00 (trezentos e vinte e nove mil e cem reais).**

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com a execução do contrato, incluindo insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **Contratada** até a aceitação final por parte da **Contratante**.

CLÁUSULA 3ª - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 –O prazo máximo para instalação do sistema deverá se dar no prazo máximo de 15 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço. Findo o prazo, o sistema deverá estar em pleno funcionamento.

3.1.1 - O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 – Todas as despesas inerentes à perfeita execução do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame.

3.3 – Não será permitida na execução, a substituição do serviço ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.4 - A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 - A licitante vencedora deverá, em cumprimento ao descritivo no Anexo I e II, iniciar a execução do serviço, no recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviços, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.

4.2 - Será rejeitado no recebimento, o serviço prestado em desacordo com o requerido pela pasta, devendo ser novamente realizado na forma e prazos definidos.

4.3 - Tudo o que for executado incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído, na especificação correta, mantendo-se o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA 5ª - DA GESTÃO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores Sr. Aécio Limieri de Lima-Diretor de Execuções Fiscais-CPF/MF 067.499.328-43 e o Sr. Diego Henrique Azevedo Sanches-Procurador Jurídico Municipal-CPF/MF 332.125.688-60, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.

CLÁUSULA 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A **CONTRATADA** fornecerá e executará objeto do presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviços (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

CLÁUSULA 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização dos serviços elencados nos itens “2 (taxa de implantação)” e “3 (treinamento de programa)” do lote, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.1 - O pagamento do serviço elencado no item “1 (concessão de licença e uso de software)” do objeto se dará mensalmente, iniciando-se após 30 dias do término da implantação, observado-se o prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura.

7.1.2 - Caso a licitante vencedora seja a atual prestadora do serviço, a Contratante fica dispensada do pagamento da taxa de implantação, mantendo-se o pagamento mensal do item “1” do objeto em razão da licença de uso de software, bem como eventual necessidade de treinamento de novos servidores.

7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.

7.4 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto aos demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.06.00 – 04.122.0014.2.045 / 3.3.90.40.00 – Ficha nº 161 – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCE SP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são **MUNICIPAIS**.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

9.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA 11ª - DIVERSOS

11.1 - Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.3 - A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 12ª - DA VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

12.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, e terá seu início na data da sua publicação resumida na imprensa oficial, podendo ser prorrogado havendo interesse da Administração, até os limites legais.

CLÁUSULA 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, registrado sob nº 051/2.021**, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA 14ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1 – O reajuste de preços poderá ser realizado, no ato da renovação contratual, caso haja interesse da Administração, a requerimento da CONTRATADA e desde que comprovada a vantajosidade, utilizando-se o índice IPCA – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tornando-se por base o mês de início da prestação de serviços

14.2 – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito (Art. 37, inciso XXI da CF c.c. Art. 15, parágrafo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993).

14.3 – Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio da prestação do serviço, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula XX deste Edital.

14.4 – Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga a fornecer, em cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do do-



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

cumento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, bem como da planilha de custos onde demonstre detalhadamente os insumos que geraram o aumento, destacando valores anteriores e majorados, percentuais, origem do aumento (folha de pagamentos, impostos, matéria-prima, transporte, etc).

14.4.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

14.4.2 - O objeto deverá ser executado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será concedido, a partir do requerimento devidamente protocolado, abrangendo a Ordem de Serviço emitida e entregue a partir da data do protocolo.

14.5 - O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste inflacionário, em prazo inferior a 12 (doze) meses a contar do início da execução dos serviços, conforme cláusula 16.1.

14.6 - O dispositivo no item 14.5 não impedirá a redução do preço contratado aos valores de mercado.

14.7 - Durante a vigência do contrato, os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, de acordo com o disposto no art 28, § 3, inc. III da Lei Federal nº 9648/98.

14.8 - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir do dia 13/12/2021, podendo ser renovado, se houver interesse da Administração.

14.8.1 - Decorridos 12 (doze) meses da execução do contrato e, caso haja interesse da Administração na renovação contratual, os preços poderão ser reajustados a partir do requerimento da contratada, utilizando-se o índice IPCA – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando-se por base a data da abertura da proposta, salvo cotações mais vantajosas.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



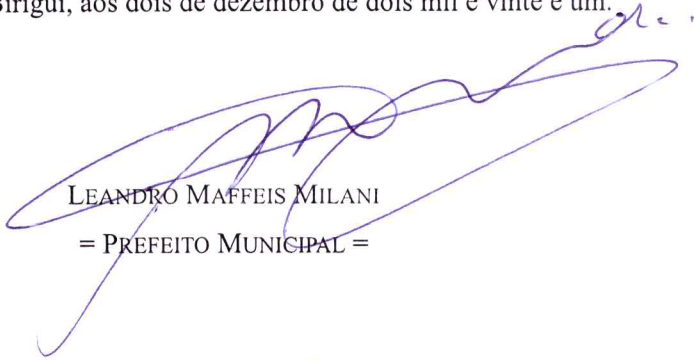
Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

15.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos dois de dezembro de dois mil e vinte e um.



LEANDRO MAFFEIS MILANI

= PREFEITO MUNICIPAL =



EDSON LUIZ TROVÓ

SÓCIO

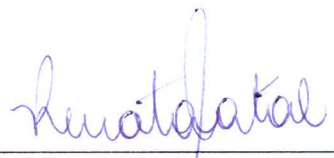
= INTEGRATIVA TECNOLOGIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA =



NAIR SABBO

= SECRETÁRIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS =

= TESTEMUNHAS =



RG:

22185723



RG:

43460.820-8



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA COESMA COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA O TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE LTDA - ME.

Contrato nº 10.448/2022.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada por seu Prefeito, o **SR. LEANDRO MAFFEIS MILANI**, RG Nº 27.167.135-X, CPF/MF Nº 290.413438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COESMA COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA O TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE LTDA - ME**, CNPJ/MF nº 13.815.624/0001-09, estabelecida na Rua Egídio Elias Miguel nº 136, Bairro Jardim Aparecida Nasser, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP: 17.524-450, endereço eletrônico: adm@coesma.com.br, representada neste ato por seu Sócio Administrador, o **SR. EDUARDO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR**, RG nº 18.914.015-X SSP/SP, CPF nº 106.750.388-98, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA COMPUTACIONAL, LICENÇA DE USO, SEM LIMITES DE USUÁRIOS, PARA GESTÃO DO TRANSPORTE MUNICIPAL, COM FUNCIONAMENTO EM AMBIENTE WEB, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER RENOVADO SE HOUVER INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

2.2 - Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ 16.165,00 (dezesseis mil, cento e sessenta e cinco reais), referente ao Lote nº 01 do Pregão Presencial nº 22/2022.

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com a execução do contrato, incluindo insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **Contratada** até a aceitação final por parte da **Contratante**.

CLÁUSULA 3ª - DA ENTREGA

3.1 - A realização dos serviços de implantação e treinamento deverão estar concluídos no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** após o recebimento da Ordem de Serviços e disponibilização do Banco de Dados por esta Prefeitura Municipal de Birigui. **Findo o prazo, o sistema deverá estar em pleno funcionamento.**

3.1.2 – O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.3 – As despesas com a execução do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento do objeto.

3.1.4 - Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.1.5 – A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio das Ordens de Serviços recebidas.

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido, exarando-se termo de recebimento, abrangendo implantação, migração de dados, treinamento e manutenção dos sistemas administrativos:

a) Termo de Aceite de Implantação por Sistema licitado, e do software complementar necessário à perfeita operacionalização dos aplicativos na plataforma tecnológica disponibilizada que será emitido pelo gestor, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a confirmação da implantação pela licitante contratada;

b) Termo de Confirmação da realização do curso de utilização dos Sistemas (treinamento) ofertados, realizado para os usuários: será emitido pelo Gestor por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o término do curso previsto para treinamento dos usuários das secretarias.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

4.2 – Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido não suprir o necessário e/ou desacordo com o requerido pela pasta, devendo ser novamente realizado na forma e prazos definidos.

4.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, mantendo-se o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA 5ª - DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica definida como gestora a **Sra. Nayara Stephanie Ribeiro**, na função de Chefe de Serviço de Fiscalização, lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.

CLÁUSULA 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A **CONTRATADA** fornecerá e executará objeto do presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviços (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

CLÁUSULA 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento corresponderá às etapas de: (a) Implantação, (b) Treinamento e (c) Mensalidade, e será realizado em até 15 (quinze) dias, contados da execução do objeto, mediante apresentação e registro dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverão constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.

7.4 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto aos demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das seguintes dotações:

Nº 02.18.00 – 06.451.0026.2.081 / 3.3.90.40.00 – Ficha nº 762 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - Recursos Próprios.

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são **MUNICIPAIS**.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

9.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA 11ª - DIVERSOS

11.1 - Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A Garantia ofertada ao(s) objeto(s) do presente certame e seus anexos, salvo especificação diversa nele constante, será conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

11.3 - A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à contratada o acréscimo ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

CLÁUSULA 12ª - DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, e terá seu início na data da sua publicação resumida na imprensa oficial, podendo ser prorrogado havendo interesse da Administração, até os limites legais.

CLÁUSULA 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, registrado sob nº 22/2.022**, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA 14ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1 – O reajuste de preços poderá ser realizado, no ato da renovação contratual, caso haja interesse da Administração, a requerimento da CONTRATADA e desde que comprovada a vantajosidade, utilizando-se o índice IPCA – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tornando-se por base o mês de início da prestação de serviços

14.2 – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito (Art. 37, inciso XXI da CF c.c. Art. 15, parágrafo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993).

14.3 – Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula XX deste Edital.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

14.4 – Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga a fornecer, em cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, bem como da planilha de custos onde demonstre detalhadamente os insumos que geraram o aumento, destacando valores anteriores e majorados, percentuais, origem do aumento (folha de pagamentos, impostos, matéria-prima, transporte, etc.).

14.4.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

14.4.2 - O objeto deverá ser executado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será concedido, a partir do requerimento devidamente protocolado, abrangendo a Ordem de Serviço emitida e entregue a partir da data do protocolo.

14.5 - O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste inflacionário, em prazo inferior a 12 (doze) meses a contar do início da execução dos serviços, conforme cláusula 16.1.

14.6 - O dispositivo no item 14.5 não impedirá a redução do preço contratado aos valores de mercado.

14.7 – Nos termos do Art. 62, §2º, cumulado com o Art. 55, Inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

14.8 - Eventual atraso de pagamento deverá ser comprovado pela contratada ou detentora em requerimento por ela protocolado.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

15.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos dezenove de agosto de dois mil e vinte e dois.



LEANDRO MAFFEIS MILANI
= PREFEITO MUNICIPAL =

EDUARDO MARQUES DE ALMEIDA
Assinado de forma digital por
EDUARDO MARQUES DE
ALMEIDA JUNIOR:10675038898
Dados: 2022.08.22 14:13:45
-03'00'

EDUARDO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR
= SÓCIO ADMINISTRADOR =



ELIZEU PRAGA DO REGO
= SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA =

= TESTEMUNHAS =


NOME: Amoraux
RG: 4 238566


NOME: Rafael N. Tonini
RG: 44783075-3



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA DSIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Contrato nº 10.625/2022.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DSIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ/MF nº 07.342.481/0001-62, estabelecida na Rua Eugênio Pessini, nº 73 – bairro Jardim Itaipú, na cidade de Marília, CEP: 17.519-610, Estado de São Paulo, endereço eletrônico: bruno@dsin.com.br, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. **BRUNO FELIPE CERQUEIRA SILVA**, RG nº 23.606.000-4, CPF nº 222.013.628-07, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e locação de sistema computacional (software), configuração e treinamento de sistema de gerenciamento e processamento de multas de trânsito municipais, conforme especificações dos Anexos I e II, do Pregão Eletrônico nº 153/2022.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente Contrato o valor total de **R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais)**.

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com a execução do contrato, incluindo insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **Contratada** até a aceitação final por parte da **Contratante**.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

CLÁUSULA 3ª - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A realização dos serviços deverão estar concluídos no **prazo máximo de 20 (vinte) dias** após o recebimento da Ordem de Serviços a ser expedida pela Secretaria requisitante, diretamente na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, localizada na Rua Guanabara, nº 107, Bairro Vila Guanabara, Birigui/SP, CEP: 16.203-030. **Findo o prazo, o sistema deverá estar em pleno funcionamento.**

3.2 – O prazo de entrega/execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 – Todas as despesas inerentes à perfeita execução do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame.

3.4 - Não será permitida na execução, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas (exceto quando se tratar de serviços), etc.

3.5 – A licitante vencedora será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) recebida(s).

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

- a) provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

4.2 - Será rejeitado no recebimento, os serviços executados com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos abaixo.

4.3 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição **imediatamente**, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, bem como verificados que encontram-se em desconformidade ou impróprios para consumo, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **imediatamente**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA 5ª - DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores os Senhores **Rodrigo José Jorge – Diretor de Trânsito, Nilson José de Almeida Júnior – Diretor de Planejamento e Engenharia de Trânsito, Daniel Franco de Oliveira Garcia – Secretário Adjunto de Mobilidade Urbana**, lotados na Secretaria de Mobilidade Urbana, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.

CLÁUSULA 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A **CONTRATADA** fornecerá e executará objeto do presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviços (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

CLÁUSULA 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da execução do objeto, mediante apresentação e registro dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverão constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviços, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.1.1 – Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

7.1.2 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham vícios e incorreções.

7.2 – Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

7.3 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a contratada indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

7.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

7.5 – A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

7.6 – No caso de Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.7 – No caso de Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.8 – A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 7.6 e 7.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

7.9 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula 9ª deste Contrato.

7.10 - “Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação”.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.18.00 – 06.451.0026.2.081 / 3.3.90.40.00 – Ficha 762 – Secretaria de Mobilidade Urbana – Recurso Municipal.

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são **MUNICIPAIS**.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 – As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

9.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 – não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 – lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 – paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 – subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;

10.1.5 – decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

10.1.6 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 – alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

CLÁUSULA 11ª - DIVERSOS

11.1 - Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A Garantia ofertada ao(s) serviço(s) do presente certame e seus anexos, salvo especificação diversa nele constante, será aquela prevista na legislação vigente, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

11.3 - Aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

11.4 – No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Secretaria requisitante fornecerá à contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

11.5– Todas as unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

11.6 – Deverá ser efetuada a substituição imediata do objeto, em caso de defeito de fabricação, composição, defeitos em virtude do transporte e/ou má acomodação.

11.7 – A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.8 - A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9 - A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à contratada o acréscimo ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.10 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

CLÁUSULA 12ª - DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, e terá seu início na data da sua publicação resumida na imprensa oficial, podendo ser prorrogado havendo interesse da Administração, até os limites legais.

CLÁUSULA 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO ELETRÔNICO*, registrado sob nº 153/2022, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA 14ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – A contratada deverá proceder à execução do objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar e cumprir na íntegra, as determinações específicas contidas nos **Anexos I e II**, mediante Ordem de Serviços por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.

14.2 - A contratada deverá atender integralmente ao descritivo deste Edital e seus anexos, principalmente ao Anexo II – Termo de Referência, onde consta a descrição detalhada dos serviços, condições de execução do contrato, assistência técnica, especificação técnica, locais de execução, prazo para implantação/ativação, entre outros.

14.3 - Disponibilizar Sistema Computacional (software) para processamento de multas de trânsito lavradas manualmente e registradas em equipamentos eletrônicos, desenvolvido em plataforma Web (INTERNET);

14.4 - Disponibilizar sistema Computacional (software) para atendimento WEB ao Público;

14.5 - Disponibilizar oito conjuntos de talonário eletrônico devidamente homologados pelo DENATRAN;

14.6 - Instalação, migração e manutenção dos sistemas e equipamentos no prazo máximo de vinte dias;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

- 14.7 - Treinamento de no mínimo 40 (quarenta) horas aos agentes autuadores e usuários do Sistema de Processamento e Gestão;**
- 14.8 - Gerenciamento de servidores de banco de dados e de aplicação;**
- 14.9 - Suporte aos usuários do Sistema de Gestão de Multas;**
- 14.10 - Help Desk disponível 05 (cinco) dias por semana, em horário comercial;**
- 14.11 - Cópias de segurança do Banco de Dados.**
- 14.12 - Na expiração contratual, fornecer à CONTRATANTE, cópias do banco de dados atualizado, os quais se destinarão à conversão para outro programa que venha a ser contratado;**
- 14.13 - Manter sigilo absoluto das informações processadas.**
- 14.14 - Impressão e envelopamento das notificações de autuação e das notificações de penalidades, em branco/preto;**
- 14.15 - Dar suporte necessário durante a transição de eventual troca de software, nas hipóteses de: rescisão contratual, impossibilidade de prorrogação ou então, abertura de novo certame.**
- 14.16 - A contratante, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 14.17 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta.
- 14.18 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.19 - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Edital.
- 14.20 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 14.21 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da execução do objeto, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA 15ª - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

15.1 - A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexos I e II, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução.

15.2 - O Gerenciamento dos atendimentos e das verificações ficará a cargo da Secretaria Requisitante, através dos responsáveis indicados pela mesma.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

16.3 - Prefeitura de Birigui, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.



LEANDRO MAFFEIS MILANI

= PREFEITO MUNICIPAL =



BRUNO FELIPE CERQUEIRA SILVA

REPRESENTANTE LEGAL

DSIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA



ELIZEU FRAGA DO REGO

= SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA =

= TESTEMUNHAS =



NOME:

RG:

2- 

NOME:

RG:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA FIORILLI SOFTWARE LTDA.

Contrato nº 10713/2023.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FIORILLI SOFTWARE LTDA**, CNPJ/MF nº 01.704.233/0001-38, estabelecida na Av. Marginal, nº 65, Bairro Industrial, na cidade de Bálamo, Estado de São Paulo, CEP: 15140-000, endereço eletrônico fiorilli@fiorilli.com.br, representada neste ato por seu Sócio, o Sr. **JOSÉ ROBERTO FIORILLI**, RG nº 5.146.225 SSP/SP, CPF nº 476.609.378-04, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de sistema informatizado como serviço (SAAS), para estruturação da Imprensa Oficial do Município, para todas as entidades, com formatação e diagramação automáticas, integração com compilação de Leis e disponibilização de ferramentas de pesquisa na rede municipal de computadores e ferramentas de integração API REST – Secretaria de Governo, conforme especificações dos anexos I e VI do Edital do Pregão Eletrônico nº 182/2022.

Cláusula 2ª – DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços deste contrato com base no preço ofertado, fixo e ir-reajustável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos serviços, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA.

Cláusula 3ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.1 – A contratada deverá proceder a execução dos serviços licitados descritos no Edital e seus anexos, imediatamente, após o recebimento da Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria requisitante, devendo ser realizados em conformidade com as condições estabelecidas nos Anexos I e VI do instrumento convocatório.

Cláusula 4ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1 - Será rejeitado no recebimento, os serviços executados com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.2 abaixo.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição **nos prazos e condições descritos nos Anexos I e VI** ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, bem como verificados que encontram-se em desconformidade ou impróprios para consumo, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **nos prazos e condições descritos nos Anexos I e VI**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **nos prazos e condições descritos nos Anexos I e VI**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3 – Tudo o que for executado incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta.

Cláusula 5ª – DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores do presente Contrato o Senhor Anderson Rodrigo Corandin e a Senhora Victória Zocante dos Anjos, lotados na Secretaria de Governo, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

Cláusula 6ª – DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 – A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviço (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

6.2 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

Cláusula 7ª – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento deverá ser mensal, até o dia 10 (dez) de cada mês, após a prestação dos serviços, de acordo com os escopos descrito no anexo VI (termo de referência), mediante apresentação dos documentos fiscais de cobrança (Nota Fiscal Eletrônica), onde deverá constar: descrição dos serviços, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.1.1 – Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

7.1.2 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.2 – Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a contratada indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

7.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

7.5 – A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

7.6 – No caso de Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.7 – No caso de Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.8 – A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 7.6 e 7.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

7.9 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio da execução do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula 9ª.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.10 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

Cláusula 8ª – DOS RECURSOS

8.1 – Todos os custos deste contrato, para esta contratação correrão por conta da dotação:

Nº 02.02.00 – 04.122.0005.2.014 / 3.3.90.39.00 – Ficha 67 – Secretaria de Governo.

8.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarecer que a origem dos recursos orçamentários indicados são **MUNICIPAIS**.

Cláusula 9ª – DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 – As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

Cláusula 10ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:

10.1.1 – não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 – lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 – paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 – subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;

10.1.5 – decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

10.1.6 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 – alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

10.1.8 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 – No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 – No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª – DIVERSOS

11.1 – Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.3 – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Cláusula 12ª – DO AMPARO LEGAL

12.1 – O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob nº 182/2022, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

12.2 – A CONTRATANTE poderá renovar por iguais e sucessivos períodos a prestação dos serviços, limitada a sessenta meses, de acordo com o art. 57, inc. II da Lei de Licitações.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

12.3 – A prestação dos serviços será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado se houver interesse da administração.

12.3.1 - Decorridos 12 (doze) meses da execução do contrato e, caso haja interesse da Administração na renovação contratual, os preços poderão ser reajustados a partir do requerimento da contratada, protocolado antes da celebração do termo aditivo, sob pena de preclusão, utilizando-se o índice IPCA – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando-se por base a data da abertura da proposta, salvo cotações mais vantajosas.

Cláusula 13ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial, podendo ser renovado, observados os limites legais e editalícios.

Cláusula 14ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - A licitante vencedora deverá proceder à prestação do objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar e cumprir na íntegra, as determinações específicas contidas no **Anexo I**, mediante Ordem de Serviços por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.

14.2 - A contratante, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

14.3 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta.

14.4 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

14.5 - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Edital.

14.6 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

14.7 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da execução do objeto, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.

14.8 - **Não poderá, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, técnicos ou quaisquer outros.**



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

14.9 – A contratada deverá cumprir os prazos, condições e exigências elencadas no Termo de Referência.

Cláusula 15ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral da execução dos serviços, conforme Anexos I e VI, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução do serviço.

15.2 – Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.

15.3 – Promover por meio de servidor designado pela Secretaria de Governo, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

Cláusula 16ª – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 – E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

16.3 – Prefeitura de Birigui, aos treze de fevereiro de 2023.

LEANDRO MAFFEIS MILANI

PREFEITO MUNICIPAL

JOSE
ROBERTO
FIORILLI:47
660937804

Assinado de forma
digital por JOSE
ROBERTO
FIORILLI:47660937
804
Dados: 2023.02.17
10:30:35 -03'00'

JOSÉ ROBERTO FIORILLI

SÓCIO

FIORILLI SOFTWARE LTDA

ANDERSON RODRIGO CORANDIN

SECRETÁRIO DE GOVERNO

= TESTEMUNHAS =

1-

NOME:

RG:

2-

NOME:

RG:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA MF SISTEMAS E SERVIÇOS DE T.I. LTDA EPP.

Contrato nº 10.977/2023.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada por seu Prefeito, o **SR. LEANDRO MAFFEIS MILANI**, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MF SISTEMAS E SERVIÇOS DE T.I. LTDA - EPP**, CNPJ/MF nº 07.891.852/0001-65, estabelecida na Rua Acre nº 132, Bairro Vila Clélia, no município de Lins, Estado de São Paulo, CEP: 16403-085, endereço eletrônico: consultoria@jcsistemas.com, representada neste ato por sua Sócia Administradora, a **SRA. FLÁVIA MARA DOS SANTOS**, RG nº 43.015.308-9 SPP/SP, CPF nº 310.256.738-08, adiante denominada CONTRATADA, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO PARA SISTEMA DE GESTÃO DE BIBLIOTECA WEB, DESTINADO À BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL “DR. NILO PEÇANHA”, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1- A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

2.2 - Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais).

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com a execução do contrato, incluindo insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **Contratada** até a aceitação final por parte da **Contratante**.

CLÁUSULA 3ª - DA ENTREGA

3.1 - A realização dos serviços de implantação e treinamento deverão estar concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da Ordem de Serviços e disponibilização do Banco de Dados por esta Prefeitura Municipal de Birigui. Findo o prazo, o sistema deverá estar em pleno funcionamento. O sistema deverá ser implantado na Biblioteca Pública Municipal “Dr. Nilo Peçanha”, com sede à Avenida Governador Pedro de Toledo nº 73, Bairro Centro, nesta cidade de Birigui/SP, CEP: 16.200-045.

3.1.2 – O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.3 – As despesas com a execução do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento do objeto.

3.1.4 - Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.1.5 – A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio das Ordens de Serviços recebidas.

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido, exarando-se termo de recebimento, abrangendo implantação, migração de dados, treinamento e manutenção dos sistemas administrativos:

a) Termo de Aceite de Implantação por Sistema licitado, e do software complementar necessário à perfeita operacionalização dos aplicativos na plataforma tecnológica disponibilizada que será emitido pelo gestor, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a confirmação da implantação pela licitante contratada;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

b) Termo de Confirmação da realização do curso de utilização dos Sistemas (treinamento) ofertados, realizado para os usuários: será emitido pelo Gestor por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o término do curso previsto para treinamento dos usuários das secretarias.

4.2 – Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido não suprir o necessário e/ou desacordo com o requerido pela pasta, devendo ser novamente realizado na forma e prazos definidos.

4.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, mantendo-se o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA 5ª - DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores a **Sra. Marina Massako Wada Uemura**, na função de Chefe do Serviço de Biblioteca, e a **Sra. Lucinei Cavallari Volpe**, na função de Chefe da Divisão de Artes, ou outros que venham a substituí-las para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.

CLÁUSULA 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A **CONTRATADA** fornecerá e executará objeto do presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviços (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

CLÁUSULA 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento corresponderá às etapas de: (a) Implantação, (b) Treinamento e (c) Mensalidade, e será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da execução do objeto, mediante apresentação e registro dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverão constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviços, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.

7.4 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto aos demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das seguintes dotações:

Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.070 / 3.3.90.40.00 – Ficha nº 781 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Recursos Próprios.

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são **MUNICIPAIS**.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

9.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA 11ª - DIVERSOS

11.1 - Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A Garantia ofertada ao(s) objeto(s) do presente certame e seus anexos, salvo especificação diversa nele constante, será conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não se admitindo a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

11.3 – A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à contratada o acréscimo ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 12ª - DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, e terá seu início na data da sua publicação resumida na imprensa oficial, podendo ser prorrogado havendo interesse da Administração, até os limites legais.

CLÁUSULA 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob nº 90/2.023**, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA 14ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1 – O reajuste de preços poderá ser realizado, no ato da renovação contratual, caso haja interesse da Administração, a requerimento da CONTRATADA e desde que comprovada a vantajosidade, utilizando-se o índice IPCA – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tornando-se por base o mês de início da prestação de serviços



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

14.2 – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito (Art. 37, inciso XXI da CF c.c. Art. 15, parágrafo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993).

14.3 – Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga a fornecer, em cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, bem como da planilha de custos onde demonstre detalhadamente os insumos que geraram o aumento, destacando valores anteriores e majorados, percentuais, origem do aumento (folha de pagamentos, impostos, matéria-prima, transporte, etc.).

14.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

14.3.2 - O objeto deverá ser executado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será concedido, a partir do requerimento devidamente protocolado, abrangendo a Ordem de Serviço emitida e entregue a partir da data do protocolo.

14.4 - O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste inflacionário, em prazo inferior a 12 (doze) meses a contar do início da execução dos serviços, conforme cláusula 16.1.

14.5 - O dispositivo no item 14.5 não impedirá a redução do preço contratado aos valores de mercado.

14.6 – Nos termos do Art. 62, §2º, cumulado com o Art. 55, Inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

14.7 - Eventual atraso de pagamento deverá ser comprovado pela contratada ou detentora em requerimento por ela protocolado.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

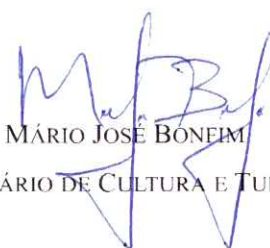
15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

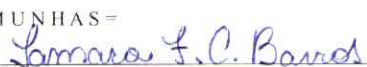
Prefeitura de Birigui, aos três de agosto de dois mil e vinte e três.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
= PREFEITO MUNICIPAL =
MF SISTEMAS E
SERVICOS DE T
Assinado de forma
digital por MF SISTEMAS
E SERVICOS DE T I
LTDA:07891852000165
Dados: 2023.08.04
14:12:18 -03'00'
LTDA:07891852
000165

FLÁVIA MARA DOS SANTOS
= SÓCIA ADMINISTRADORA =


MÁRIO JOSÉ BONEIM
= SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO =


NOME: Rômulo N. L. Gaur
RG: 4465-9472

= TESTEMUNHAS =

NOME: Lomara F. C. Barros
RG: 47.936.674-3